



**ATA DA SEGUNDA SESSÃO TELEPRESENCIAL DA SUBSEÇÃO I
ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às nove horas e vinte minutos, iniciou-se a Segunda Sessão Telepresencial da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais - composição plena, sob a presidência da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Presidente, presentes os Exmos. Ministros João Batista Brito Pereira, Lelio Bentes Corrêa, Aloysio Corrêa da Veiga, Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa, Augusto César Leite de Carvalho, José Roberto Freire Pimenta, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, Breno Medeiros, Alexandre Luiz Ramos e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Eneas Bazzo Torres. Observado o "quorum" regimental a **Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi** declarou aberta a Sessão, cumprimentou os presentes, facultou a palavra aos Exmos. Ministros e não havendo registros, passou-se à ordem do dia. **Processo: E-RR - 3500-75.2008.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Fernando Teixeira Abdala, Embargado(a): LEADEC SERVIÇOS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIARIAS DE BELO HORIZONTE, Advogado: David Eliude Silva Júnior, Embargado(a): TIMKEN DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Ernesto de Meirelles Salvo, Embargado(a): MTW ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Embargado(a): ROTCEL PRODUTOS E SERVIÇOS PARA LIMPEZA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: David Eliude Silva Júnior, Advogado: Edilson de Oliveira, Embargado(a): ELETROMECAÂNICA GITAL LTDA., Advogado: José Sucasas Hubaix, Embargado(a): EMON SERVICE MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Maria Elizabete Patrícia de Carvalho, Decisão: ante o deferimento pelo Exmo. Ministro Relator do pedido feito pelo Sindicato/Autor relativo ao adiamento do julgamento para um momento posterior à pandemia, com a anuência da Empresa/Embargante, retirar o processo de pauta.; **Processo: E-RR - 96000-47.2008.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Normando Delgado dos Santos, Embargado(a): FRANCISCA ADRIANA BEIRÃO DOS SANTOS, Advogado: Aldenei de Souza e Silva, Embargado(a): PROMPT EMPREGOS DE TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., , Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Exmo. Ministro Relator.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 3148-34.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): DÉBORA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Divaldo Luiz de Amorim, Advogada: Denise Ramos Correia, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Giovana Michelin Letti, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Flávio da Silva Candemil, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presente à sessão o Dr. Nilton da Silva Correia, patrono da Agravante.; **Processo: E-RR - 992-25.2014.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROGER RAMOS ACOSTA, Advogado: Jair Alberto Mayer, Embargante: ALEXANDRE JÚLIO DA COSTA, Advogado: Jair Alberto Mayer, Embargado(a): OS MESMOS, , Embargado(a): MONTE CASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., , Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de embargos, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, por má aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, na parte que manteve a condenação subsidiária da União, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Hugo Carlos Scheuermann, Breno Medeiros, Aloysio Corrêa da Veiga, Waldir Oliveira da Costa e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: I - Juntarão voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos e a Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi; II - Juntará voto convergente o Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta; III - Falou pela embargada UNIÃO (PGU) o Dr. Daniel Costa Reis.; **Processo: E-RR-ED - 1813-26.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ZINALDO DA CUNHA BRAGA, Advogado: Cleto Arlindo da Costa Albuquerque, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Yoshio Tazaki, Advogada: Luciana Santos de Oliveira, Advogada: Ana Vanessa Ferreira de Assis, Decisão: por maioria, vencidos os Exmos. Ministros Alexandre Luiz Ramos, Breno Medeiros, Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, manter o acórdão em que se deu provimento ao recurso de embargos do reclamante. Não efetuado o juízo de retratação de que trata o art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte. Observação: I - Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Alexandre Luiz Ramos, com adesão dos Exmos. Ministros Breno Medeiros, Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência; II - Presente à sessão a Dra. Luciana Santos de Oliveira, patrona da Embargada.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1484-96.2015.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RIO DE JANEIRO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

REFRESCOS LTDA, Advogado: Aloizio Faria de Souza Filho, Advogada: Regilene Santos do Nascimento Adami, Advogada: Jéssica Paula Berger Depes, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ALIMENTAÇÃO E AFINS DO ESPÍRITO SANTO - SINDIALIMENTAÇÃO, Advogada: Simone Malek Rodrigues Pilon, Advogado: Ricardo Carlos da Rocha Carvalho, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Presentes à sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento Adami, patrona do agravante e o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do agravado.; **Processo: Ag-E-ED-ED-AIRR - 11023-35.2016.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIVINO CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Leonardo Bianchini Morais, Advogado: Egídio Freitas Morais Júnior, Agravado(s): CONSORCIO LIBE - ATERPA M. MARTINS, Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno. Observação: Presente à sessão o Dr. Roberto Leonel Bomfim, patrono do agravante.; **Processo: E-Ag-RR - 1152-59.2017.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: COSTA OESTE SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - ME, Advogada: Jamila Debastiani, Advogado: Israel Bogo, Embargado(a): JANDER PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ellis Shirahishi Tomanaga Eguedis, Embargado(a): MUNICÍPIO DE LONDRINA, Advogado: Sérgio Veríssimo de Oliveira Filho, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO-CMTU-LD, Advogado: Marina Pinto Giorgi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de embargos, por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento, vencidos os Exmos. Ministros Aloysio Corrêa da Veiga e Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. Observação: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, com adesão da Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi aos fundamentos do voto de Sua Excelência.; **Processo: Ag-E-ED-ARR - 2524-32.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Agravado(s): DENISE FERNANDES, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-RR - 1290-48.2013.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mário Eduardo Barberis, Advogada: Paula Verônica Pereira, Advogada: Júlia Panisson Lemos, Agravado(s): TEREZINHA SANDRA TOFFOLI BARBOSA, Advogada: Marcela Cristina Tezolin, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Henrique Carneiro Fontenele, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-ED-RR - 588-09.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EDUARDO GIOVANI GUIMARAES, Advogado: Rubens Santoro Neto, Embargado(a): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., , Embargado(a): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBBIO, Procurador: Flávia Ayres de Moraes e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: Ag-E-RR - 757-31.2014.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANCELMO CELSO FIGLESKI, Advogado: Fernando de Menezes, Agravado(s): ROTESMA ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA., Advogado: Agnaldo Fábio Lavall, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, após: a) os Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, relator, Hugo Carlos Scheuermann, Cláudio Mascarenhas Brandão, João Batista Brito Pereira e Lelio Bentes Corrêa terem votado no sentido de dar provimento ao agravo, por possível contrariedade à Súmula nº 126 desta Corte, para determinar o processamento dos embargos à SbDI-1, nos termos do artigo 3º da Instrução Normativa nº 35/2012; b) os Exmos. Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Breno Medeiros e Alexandre Luiz Ramos terem votado no sentido de negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-Ag-AIRR - 300-74.2016.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CRICIÚMA E REGIÃO, Advogado: Iremar Gava, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogada: Sandrielle Fernandes dos Reis, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Sebastião Pereira Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 2662-43.2010.5.12.0028 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCIA REGINA LUCKMANN, Advogado: Nilson Marcelino, Agravado(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-Ag-ARR - 20089-56.2015.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LUIZ CARLOS KOZENIESKI, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Advogada: Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-RR - 25-11.2016.5.08.0129 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravante(s): DEUSIVALDO RIBEIRO BRAGA, Advogado: José Carlos Espírito Santo Sardinha Júnior, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Marcelo dos Santos Souza, Advogado: Adrielly Canto da Silva, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1309-85.2013.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANNY KALINE QUEIROZ DE ALCANTARA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro José Roberto Freire Pimenta, após o Exmo. Ministro Relator ter votado no sentido de negar provimento ao agravo interno.; **Processo: Ag-E-ARR - 4491-75.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANDRESSA MAYARA NERES DA SILVA, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Gisele Vieira da Silva, Advogado: Lucas Nascimento Minchillo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: O Exmo. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga não participou do julgamento em razão de impedimento.; **Processo: Ag-E-ED-RR - 1025-21.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): GUSTAVO CAMPOS TÂMARA, Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: E-RR - 10683-50.2017.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Maria Clara Rezende Roquette, Advogado: Carla Franco Zannini, Embargado(a): THIAGO BAZILIO ROSA D'OLIVEIRA, Advogada: Bárbara Felipe Pimpão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de embargos.; **Processo: AgR-E-ED-RR - 1483-74.2011.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre Luiz Ramos, Agravante(s): GLEYSON LOPES DE OLIVEIRA, Advogada: Ivanilde Alvarenga Barbosa, Advogada: Vânia Maria Alvarenga Barbosa, Agravado(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Claudiane Aquino Roesel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Nada mais havendo a tratar**, encerrou-se a Sessão às treze horas e trinta minutos. E, para constar, eu, Secretária da Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, lavrei a presente Ata que vai assinada pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, e por mim
subscrita. Brasília, aos quatro dias do mês de junho do ano
de dois mil e vinte.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente do
Tribunal Superior do Trabalho

DEJANIRA GREFF TEIXEIRA
Secretária da Subseção I
Especializada em Dissídios Individuais